**Foram promovidas retificações no conteúdo editalício em relação à comprovação de capacidade técnica operacional e profissional, comprovação de aptidão, responsáveis pela visita, membros da CPL e datas, projetos, planilha orçamentária onerada e desonerada e outros pontos do edital.**

MODALIDADE: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA

CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO CÂMPUS SENADOR CANEDO

por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas Eletrônico – RDC Lei 12.462/2011

RDC ELETRÔNICO 01/2016

ATENÇÃO: verifique as orientações sobre RDC na próxima página

DATA DA ABERTURA: 04/10/2016

HORÁRIO: 08:30 horas

A empresa interessada na participação da RDC 01/2016 deverá preencher as informações solicitadas neste formulário e remetê-lo para o IFG, via e-mail: “comissao.rdc.ifg@gmail.com”. Caso contrário, a **Comissão Permanente de Licitação RDC (CPL-RDC)** exime-se da obrigação de comunicar, diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como esclarecimentos posteriores.

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:

E-MAIL:

TELEFONE:

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante Legal da Licitante

**PREÂMBULO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – RDC**

**EDITAL RDC Nº 01/2016**

A Comissão Permanente de Licitação – RDC (CPL-RDC) designada pela Portaria n.º 661, de 30/03/2016, da Reitoria do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, leva ao conhecimento dos interessados que às 08:30 horas do dia 04/10/2016, será realizada licitação eletrônica na modalidade **Regime Diferenciado de Contratações Eletrônico – RDC**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, **MODO DE DISPUTA COMBINADO FECHADO/ABERTO**, sendo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª Etapa de implantação do Câmpus Senador Canedo, contemplando os serviços de conclusão e adaptações do bloco administrativo**.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.462/2011, que é regulamentada pelos Decretos nº 7.581/2011, que foi alterado pelos Decretos nº 8.080/2013 e 8.251/2014; o Decreto 7.983/2013; a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber; bem como, pela Instrução Normativa 02/2010 da SLTI e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, Decreto nº 6.204/2007, Instrução Normativa nº 05/2012 da SLTI e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do processo administrativo nº 23372.000158/2016-22.

Forma de Execução da Licitação: A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, por meio do endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação.

O edital, bem como seus anexos, estão disponíveis nos sítios www.ifg.edu.br/proad e [http://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), o processo e demais informações poderão ser obtidos junto à Pró-Reitoria de Administração da Reitoria do IFG, situada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.130-012, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (62) 3612-2219/2223/2204, ou e-mail “**comissao.rdc.ifg@gmail.com”**.

1. **DA ABERTURA E ESCLARECIMENTOS**
	1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida pelo(a) Presidente (a) da CPL-RDC, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

|  |
| --- |
| → **PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA:** da data da liberação do Edital no sítio [http://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) até o horário limite de início da sessão pública.→ **DATA DE ABERTURA: 04/10/2016**→ **HORA DA ABERTURA: 08:30 horas** (horário de Brasília)→ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [http://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)→ **UASG:** 158153 |

* 1. As decisões da CPL-RDC serão comunicadas diretamente, por escrito, via sítio [http://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), aos licitantes participantes, quanto a:
		1. Julgamento das propostas;
		2. Etapa de lances;
		3. Habilitação ou Inabilitação da licitante;
		4. Recursos porventura interpostos;
		5. Resultado de recurso porventura interpostos;
		6. Resultado de julgamento deste RDC.
	2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data estabelecida no quadro constante no item 1.1 deste Instrumento Convocatório, poderão ser solicitados, via e-mail, “**comissao.rdc.ifg@gmail.com”**, dirigido a CPL-RDC.
	3. A resposta da CPL-RDC ao pedido de esclarecimento formulado será enviada por e-mail ao autor e aos demais licitantes que enviarem o termo de retirada do Edital, página 02 deste edital.
1. **DO TIPO DE LICITAÇÃO**
	1. Trata-se de Licitação enquadrada no art. 1º, §3º da Lei nº 12.462/2011 e alterações posteriores, como Regime Diferenciado de Contratações pelo maior desconto, regime de empreitada por preço global.
2. **DO OBJETO**
	1. A presente licitação por RDC tem como objeto:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QDT.** |
| 01 | Contratação de empresa de engenharia na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Eletrônico – RDC, do tipo maior desconto, sob o regime de empreitada por preço global, sendo o objeto: 2ª Etapa de implantação do Câmpus Senador Canedo, contemplando os serviços de conclusão e adaptações do bloco administrativo. (Conforme especificações constantes dos Anexos, partes integrantes deste Edital). | Serviço | 01 |

* 1. Consideram-se como obras os serviços constantes das especificações técnicas e dos projetos, partes integrantes deste RDC Eletrônico.
	2. Esta licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, TIPO MAIOR DESCONTO e através do modo de disputa COMBINADO FECHADO/ABERTO, conforme arts. 18 à 24 do Decreto 7.581/2011.
1. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
	1. Poderão participar deste RDC Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), por meio do sítio eletrônico [http://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), para acesso ao sistema eletrônico.
	2. Poderão participar deste RDC quaisquer licitantes, inscritas no SICAF e inscritas no CREA/CAU.
	3. O cadastramento com a habilitação parcial do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN nº 02/2010 – SLTI/MPOG, são válidos como parte dos requisitos mínimos da contratação.
	4. O cadastramento com a habilitação no SICAF nos níveis I a VI poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais–SIASG, localizados nas Unidades da Federação até 03 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura do certame.
	5. Não poderão participar deste RDC as empresas:
		1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
		2. Em dissolução ou em liquidação;
		3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o IFG;
		4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;
		5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
		6. Estrangeiras que não funcionem no País;
		7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993;
		8. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
		9. Cujos sócios, diretores ou responsáveis técnicos tenham vínculo empregatício com servidor do quadro ATIVO do IFG;
		10. Que tenham em seu quadro societário, cônjuge, companheiros ou parente consanguíneo de até 2º grau com servidor do quadro ATIVO do IFG;
		11. Autora(s) do Projeto Básico/Executivo, não importando se pessoa física ou jurídica; ou se o autor(a) for seu empregado(a);
		12. Empresas que possuam em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;
2. **DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO**
	1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [http://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/).
	2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
	3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
	4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.
	5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
	6. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.
	7. A licitante já cadastrada no SICAF, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação atualizada e regularizada, junto com os demais documentos de habilitação.
	8. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou ainda com irregularidades, serão DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior.
	9. Após o início da sessão, não caberá desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pela CPL-RDC.
	10. É facultada à CPL-RDC ou à autoridade superior, em qualquer fase deste RDC, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no rol de documentos de habilitação apresentados.
	11. Como requisito para a participação no RDC Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.
	12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar nº 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento da Etapa de Lances e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da CPL-RDC, para comprovar a sua regularização.
	13. Para licitante usufruir dos direitos concedidos com a Lei Complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da referida lei.
3. **DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006**
	1. As empresas consideradas microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do favorecimento previsto nesta lei, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a empresa está enquadrada como ME ou EPP.
	2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não se declararem ME ou EPP poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as demais empresas.
4. **DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO**
	1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do IFG, denominado Presidente da CPL-RDC, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [http://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/).
	2. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
	3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
	4. Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
	5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio [http://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/).
	6. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.
	7. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
	8. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
5. **DA PROPOSTA DE PREÇO**
	1. A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante.
	2. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar PROPOSTA DE PREÇO inicial, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [http://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
		1. As propostas de preço deverão possuir prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
	3. No momento do envio da proposta o licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
		1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
		2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
		4. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP.
	4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma**.
	5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 a 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
	6. Até a abertura da sessão pública eletrônica, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
	7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema COMPRASNET o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo ***Descrição detalhada do objeto ofertado.***
		1. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, etc.
	8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
	9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
	10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
	11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
	12. Quaisquer elementos que possam identificar o licitante importará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
	13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
6. **DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA DE LANCES**
	1. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da CPL-RDC, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 1.1 deste Edital, no sítio [http://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/).
	2. O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
	3. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.
	4. Somente os licitantes com propostas cadastradas e classificadas participarão da Etapa de Lances.
	5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
		1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sendo que, os lances enviados em desacordo com estes intervalos serão descartados automaticamente pelo sistema, nos termos do artigo 1º, combinado com o art. 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 7 de novembro de 2013.
		2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de zero vírgula zero um por cento (0,01%).
		3. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo presidente da comissão de licitação do RDC, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
		4. No caso de instabilidade no sistema, no decorrer da etapa de lances, se ele permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
		5. Quando a instabilidade no sistema persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública do procedimento licitatório do RDC, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
		6. Será observada a Instrução Normativa SLTI/MP, n. 03, de 7 de novembro de 2013.
	6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
	7. Os licitantes poderão apresentar lances (descontos) intermediários, assim entendidos como aqueles iguais ou inferiores ao maior desconto já ofertado, mas superiores ao último lance (desconto) dado pelo próprio licitante.
	8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
	9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
	10. Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
	11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da CPL-RDC que informará, com cinco minutos de antecedência, o horário previsto para o término da fase de lances.
	12. Decorrido o prazo fixado, o Presidente encerrará a fase de lances.
	13. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á na ordem de apresentação da proposta.
	14. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for maior ou igual a 10% (dez por cento), a CPL-RDC poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
		1. Após o reinício previsto no Subitem 9.14 os licitantes serão convocados a apresentar lances, conforme definido no item 9.6;
		2. No caso do Subitem 9.14, os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
	15. Encerrada a Etapa de Lances, o sistema verificará as licitantes que terão direito de apresentar novo lance inferior ao considerado inicialmente vencedor, tendo como critério o estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, que considera empatadas as propostas de valores iguais ou superiores até 10% do maior desconto.
		1. No caso de haver ME(s) ou EPP(s), Lei Complementar 123/2006 c/c art. 38 do Decreto 7.581/2011, classificada(s) com proposta(s) válida(s) e com valor de até 10% da melhor proposta classificada, o sistema identificará em coluna própria as ME(s) ou EPP(s) participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação que se encontrar na faixa de 10% acima da proposta de maior desconto.
		2. Os itens classificados nas características anteriores serão selecionados automaticamente pelo Sistema e as licitantes classificadas em segundo lugar serão convocadas a apresentar sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.
		3. Não havendo manifestação da licitante classificada em segundo lugar, o Sistema convocará as demais ME ou EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.
	16. As licitantes que não se manifestaram como ME ou EPP no momento do envio da proposta terão o tratamento igual às demais licitantes, conforme definido no item 6 deste Edital, não cabendo o direito de recursos posteriores.
	17. A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à Administração pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, no prazo de 04 (quatro) horas, e posteriormente, na data marcada para a retomada da sessão, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
7. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
	1. O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da Etapa de Lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de maior desconto.
	2. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MAIOR DESCONTO para a execução dos serviços sob o regime de empreitada por global.
	3. A proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base no ANEXO I – PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO deste Edital ou documento correspondente, após o encerramento da Etapa de Lances e enviada por meio do sistema [http://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) – opção “enviar anexo”, no prazo de até 04 (quatro) horas após convocação do presidente e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior APRESENTAÇÃO da documentação original, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de encerrado o prazo para o encaminhamento via anexo do Comprasnet,** na Reitoria – PROAD, localizada na Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, CEP: 74.130-012, Goiânia - GO. Deverão constar no rol de documentos desta PROPOSTA os seguintes:
		1. **DA CARTA PROPOSTA**
			1. A carta de proposta deverá ser emitida, para cada item da planilha orçamentária, constante do anexo do Projeto Básico/Executivo, por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem entrelinhas, rasuras, acréscimos, contendo o **DESCONTO OFERTADO EM PERCENTUAL COM NO MÁXIMO DUAS CASAS DECIMAIS** e o **VALOR GLOBAL RESULTANTE COM SOMENTE DUAS CASAS DECIMAIS**, portanto, casas decimais a mais que duas serão IGNORADAS, não sendo admitidos “arredondamentos”. Devendo serem demonstrados os valores unitários onde foram aplicados o desconto linear, em algarismos arábicos e por extenso, em moeda nacional (Real), devidamente assinada e datada pelo licitante ou por seu representante legal, como também rubricadas e numeradas todas as suas folhas, devendo, ainda, atender os seguintes requisitos:
			2. Em caso de divergência entre o valor em algarismos arábicos e o valor por extenso, prevalece este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;
			3. Fazer menção ao número deste RDC e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, e-mail e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o n.º da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
			4. A carta proposta deverá ser apresentada de acordo com os preços praticados no mercado, conforme especificações contidas no ANEXO I – PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO;
			5. Conter prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura do Edital;
			6. Indicação dos prazos para execução da obra, conforme projeto básico/executivo;
		2. **DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**
			1. A planilha de formação de preços deverá ser apresentada conforme os moldes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO do Edital, considerando a incidência linear do desconto ofertado, ou seja, o percentual deverá incidir sobre todos os itens e subitens constantes na planilha de formação de preços;
			2. Indicação dos quantitativos e dos preços unitários de materiais e mão de obra nos moldes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
			3. A licitante deverá elaborar a planilha de formação de preços levando em consideração que as obras e serviços, objeto desta licitação, devem ser entregues completos.
			4. Os materiais, a serem utilizados, serão de primeiro uso e de primeira qualidade e poderá, em caso de suspeita de inexequibilidade ou necessidade de diligência pela CPL-RDC, ser solicitada a LICITANTE VENCEDORA do certame, a complementação da proposta com a lista das marcas dos materiais utilizados;
			5. Na planilha de formação de preços deverão estar incluídos todos os insumos que a compõe, tais como BDI, encargos sociais e trabalhistas, despesas com impostos, taxas, frete, seguro, lucro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto e, ainda, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
				1. Os quantitativos indicados nas planilhas constante deste edital são estimativos, não acarretando à Administração do IFG qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
			6. Serão corrigidos automaticamente pela CPL-RDC quaisquer erros de soma, multiplicação e/ou arredondamento, bem como, as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total do item, de forma que o valor final não seja alterado;
			7. A Contratada arcará com eventuais erros de planilhas que não prejudiquem a Administração, vedado o ajuste ou 'jogo de planilha' para compensar em algum item o erro de outro item.
			8. Caso seja verificado a posteriori algum erro de planilha que prejudique a Administração, será realizado o devido ajuste, não podendo realizar ajuste nos demais itens, evitando-se assim o 'jogo de planilha'.
		3. **DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
			1. Cronograma físico-financeiro, nos moldes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO.
		4. **DA COMPOSIÇÃO DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS**
			1. A composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013).
			2. O imposto de renda de pessoa jurídica – IRPJ – e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.
		5. **DAS DISPOSIÇOES GERAIS SOBRE A PROPOSTA DE PREÇOS:**
			1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes, as quais poderão ser aceitas pela CPL-RDC, com a devida anuência de todos os licitantes.
			2. Não será considerado como “alteração” a apresentação da proposta ajustada ao lance ofertado após a etapa de lances encaminhada por meio eletrônico, em até 4h, pela empresa melhor classificada, acompanhada da planilha de formação preços, da planilha de detalhamento do BDI, da planilha de encargos sociais e do cronograma físico-financeiro.
			3. A proposta da licitante deverá levar em consideração o valor estimado pela Administração, conforme ANEXO I – PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO.
			4. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.
			5. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à CPL-RDC, no prazo estabelecido neste Edital, para fins de esclarecimento por parte da CPL-RDC.
			6. A falta da comunicação referida, implicará na aceitação tácita das especificações e documentação técnica fornecida.
			7. Não serão aceitas reclamações posteriores relativas às propostas, sem que tenham sido devidamente registradas em ata, salvo se previsto em Lei.
			8. As propostas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
			9. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
				1. Contenha vícios insanáveis;
				2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
				3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11;
				4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
				5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
				6. A CPL-RDC poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
				7. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou;

Valor do orçamento estimado pela Administração Pública

* + - * 1. A Administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
				2. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
				3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
				4. A Administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
				5. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
1. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**
	1. O critério de julgamento será o maior desconto, sob o regime de empreitada por preço global e o modo de disputa será combinado fechado/aberto.
	2. A CPL-RDC poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro do IFG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, que se efetivará através de documento que integrará o processo, para orientarem-se na sua decisão.
	3. Objetivando concluir a análise detalhada da conformidade das propostas, a CPL-RDC poderá exigir da licitante ofertante do maior desconto:
		1. A apresentação, no prazo de 04 (quatro) horas, da planilha de formação de preços (Orçamento Sintético);
			1. Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na planilha da licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse último, mas não poderá alterar o valor total da proposta apresentada, por objeto.
		2. A apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos custos ofertados, quando houver necessidade de diligência pela CPL-RDC ou comprovação de exequibilidade.
	4. Não será permitida a contratação do objeto com valor superior ao preço de referência estabelecido pela Administração com base no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal, conforme planilha constante no ANEXO I – PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO e valor abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QTD.** | **VALOR ESTIMADO** |
| 01 | Contratação de empresa de engenharia na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Eletrônico – RDC, do tipo maior desconto, sob o regime de empreitada por preço global, sendo o objeto: 2ª Etapa de implantação do Câmpus Senador Canedo, contemplando os serviços de conclusão e adaptações do bloco administrativo. (Conforme especificações constantes dos Anexos, partes integrantes deste Edital). | Serv. | 01 | **R$ 7.778.465,37** |

* 1. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 24 da Lei 12.463/2011, aquelas que:
		1. Não apresentar desconto sobre o valor estimado da Administração;
		2. Apresentar desconto negativo ou igual a 0%;
		3. Apresentarem rasuras, emendas ou borrões;
		4. Não estiverem assinadas, ou assinadas por pessoa sem poderes legais ou sem procuração;
		5. Estiverem em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital ou impuserem condições diferentes das dispostas neste, ou, ainda, que contiverem preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas propostas dos demais licitantes;
		6. Não apresentarem os Cronogramas Físico-Financeiros nos moldes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO deste Edital, após a fase de lances;
		7. Não apresentarem o Benefício e Despesas Indiretas (BDI), com a sua composição detalhada, incluindo a descrição dos Encargos Sociais (ES), após a fase de lances;
		8. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, após a fase de lances;
	2. Quando ocorrer a apresentação de proposta inexequível, a CPL-RDC emitirá parecer oportunizando a licitante que comprove a possibilidade de execução de sua proposta, com entrega de defesa fundamentada em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação formal da CPL-RDC.
	3. Será, ainda, solicitado ajuste ao licitante vencedor, das propostas que, nas composições de preços, apresentarem:
		1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI (Benefício e Despesas Indiretas) impraticáveis ou incorretos;
		2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
		3. Será considerada vencedora a proposta/lance classificada que resulte no “maior desconto por objeto” licitado;
1. **DA HABILITAÇÃO**
	1. A CPL-RDC verificará mediante consulta *on-line* as seguintes informações relativas à HABILITAÇÃO da licitante provisoriamente vencedora:
		1. Através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, será verificado o cadastramento da Licitante e sua habilitação nos níveis I a VI;
			1. A licitante já cadastrada no SICAF, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação atualizada e regularizada, junto com os demais documentos de habilitação;
			2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, para a habilitação das ME/EPP’S, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis** (prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito pela licitante e aceito pela CPL-RDC), cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente ME ou EPP for declarada vencedora do certame, após etapa de lances e desempate, se ocorrer, para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões válidas;
		2. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios;
		3. A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência (htpp://www.portaltransparencia.gov.br);
		4. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;
		5. A validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
	2. A licitante vencedora deverá apresentar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no prazo de 04 (quatro) horas contados a partir da solicitação, anexando na opção “Enviar anexo”, com tamanho não superior a 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que não ultrapasse este limite, devendo ser encaminhados os seguintes documentos:
		1. Relativos à Habilitação Jurídica:
			1. Inscrição do empresário individual no Registro Público de empresas mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
			2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público das sociedades empresárias a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
			3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
			4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
			5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
		2. Relativos à qualificação técnica:
			1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos da região sede da empresa. No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CREA/CAU do Estado de Goiás, deverão ser apresentados os respectivos vistos destes órgãos regionais no momento da assinatura do contrato;
			2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

|  |  |
| --- | --- |
| RESPONSÁVEIS TÉCNICOS EXIGIDOS: | ENGENHEIRO CIVIL/ENGENHEIRO ELETRICISTA |
| **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 01 | ESTRUTURA METÁLICA |
| 02 | ESQUADRIAS |
| 03 | REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS / EXTERNAS |
| 04 | PISOS |
| 05 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS |
| 06 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / CABEAMENTO ESTRUTURADO / SPDA |

Conforme Resolução n° 1.010/2005 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, legalmente habilitados, com base no Registro de Acervo Técnico – RAT, nos termos do que disciplina o artigo 5° da Resolução n° 317/86 do CONFEA,  relativos à execução da obra compatíveis com o objeto da presente licitação.

* + - 1. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá comprovar possuir no seu quadro permanente responsável técnico habilitado conforme itens 12.2.2.1 e 12.2.2.2, entendendo-se como do quadro permanente, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social, o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante. O profissional deverá ser o habilitado informado em ata da CPL-RDC. Ocorrendo alteração do profissional, deverá ser apresentado nova comprovação de aptidão, nos mesmos moldes do item 12.2.2 para a aprovação pela CPL-RDC;
			2. Comprovação de capacidade-técnica operacional, da licitante, por meio de Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou órgão público, comprovando ter desempenhado atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme quadro abaixo. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica de reformas. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela própria licitante. Neste quadro só constam os serviços relevantes, a saber:

|  |
| --- |
| **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 01 | ESTRUTURA METÁLICA |
| 02 | ESQUADRIAS |
| 03 | REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS / EXTERNAS |
| 04 | PISOS |
| 05 | INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS |
| 06 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / CABEAMENTO ESTRUTURADO / SPDA |

* + - 1. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso;
			2. Para facilitar a avaliação da capacidade técnica dos responsáveis indicados para atendimento do item 12.2.2 deverá ser apresentado, preferencialmente, declaração indicando o nome dos referidos responsáveis, conforme ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS.
		1. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:
			1. Deverá ser apresentado pela licitante o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e formalizados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, para todas as empresas, incluindo-se as que possuem SICAF com índices acima de 1,00 a fim de se verificar a relação de compromissos assumidos, para tanto, serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
				1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e publicados em Diário Oficial; e publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
				2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
				3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
				4. Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
			2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
			3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial e apurados mediante consulta on-line, no SICAF:

$LG=\frac{Ativocirculante+Realizávelalongoprazo}{Passivocirculante+Exigívelalongoprazo}$

$SG=\frac{Ativototal}{Passivocirculante+Exigívelalongoprazo}$

$LC=\frac{Ativocirculante}{Passivocirculante}$

* + - 1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao balanço.
			2. Caso o memorial não seja apresentado, a CPL-RDC reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
			3. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado junta aos documentos em apreço o memorial de cálculo correspondente.
			4. Para todas as licitantes: o licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
			5. Para todas as licitantes: certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de sessenta dias contados da data da sua apresentação.
			6. Apresentar relação de compromissos de obras/reformas assumidas, declarando que possui disponibilidade financeira para a realização do objeto deste Edital, nos termos do § 4°, do artigo 31, da Lei 8.666/93, na forma do ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS com o somatório (incluída a obra objeto deste Edital).
			7. Para a verificação da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira da licitante, será verificado a soma das obras a executar com o objeto deste RDC, o Patrimônio Líquido não poderá ser inferior a 10% desta soma.
	1. Considerações relativas às Declarações:
		1. Declaração de que o licitante, por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizadas as obras e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução. Na declaração deverá informar o objeto da presente licitação e conter assinatura do servidor público do IFG que acompanhou ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA.
			1. A visita deverá ser realizada conforme item 13 deste Edital;
			2. A licitante que optar por não efetuar vistoria, deverá apresentar declaração de que não a efetuou e que concorda com todas as condições apresentadas no Edital e seus anexos, devendo informar o objeto e número da licitação ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA;
		2. Sob pena de inabilitação, no que couber, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
			1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
			2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
			3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
			4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;
			5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
			6. Os documentos deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a);
			7. Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica;
			8. Os documentos exigidos neste RDC poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da CPL-RDC ou servidor dos setores de Compras dos Campus do IFG ou publicação em órgão da imprensa oficial;
			9. Serão aceitas somente cópias autenticadas legíveis;
			10. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;
			11. A CPL-RDC reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
		3. Serão considerados inabilitados os licitantes que:
			1. Não apresentarem os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados ou não comprovarem a sua regularidade junto ao SICAF/SIASG e CEIS nos documentos por ele abrangidos, através de consulta ‘on-line’, no momento da análise de habilitação.
				1. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte aplicar-se-á a disciplina dos artigos 43 da Lei Complementar nº 123 de 2006.
			2. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
			3. As declarações apresentadas pela licitante, necessárias a sua habilitação, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram com telefones para contato.
			4. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, deverão ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
			5. Em caso de inabilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, será convocada a licitante subsequente, por ordem de classificação.
			6. Neste momento, no caso do item anterior, a Licitante que encontrar-se classificada na sequência será convidada a cobrir o valor do lance da Empresa que foi inabilitada.
			7. A documentação original de habilitação do licitante vencedor do certame deverá ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, **contados a partir de encerrado o prazo para o encaminhamento via anexo do comprasnet,**  na Reitoria – PROAD, localizada na Av. Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, CEP: 74.130-012, Goiânia – GO.
1. **DA VISITA AO LOCAL DA OBRA**
	1. A licitante que optar por realizar vistoria deverá apresentar declaração que vistoriou o local onde será executada a obra objeto deste RDC para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, com o agendamento prévio, ou apresentar declaração que não efetuou vistoria, mas aceita todas as condições do edital e de apresentar Declaração de Conhecimento das Condições Locais, conforme ANEXO II.
	2. O agendamento da visita deverá ser efetuado na Gerência do Câmpus Senador Canedo, pelo telefone (62) 3275-3050/98522-7839 ou através do e-mail: “izac.chaves@ifg.edu.br”, com 48 horas de antecedência da data desejada. A vistoria poderá ser feita até 24 horas antes da data e horários marcados para abertura da licitação.
	3. O servidor designado para acompanhar a licitante durante a visita assinará também a Declaração conforme ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA;
	4. Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante legal) deverá possuir formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação, bem como apresentar o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para esse fim (vistoria);
	5. A licitante que optar por NÃO efetuar vistoria, deverá apresentar declaração de que não a efetuou e que concorda com todas as condições apresentadas no Edital e seus anexos, devendo informar o objeto e número da licitação ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA;
	6. A licitante que efetuar vistoria, sem acompanhamento do servidor do IFG designado para este fim, deverá apresentar a declaração que não efetuou vistoria, conforme determinado no item 13.5.
	7. A Contratada, independente da realização de vistoria, ao participar deste processo concorda com todos os termos e valores constantes do Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Planilha de Formação de Preços e demais documentos que constituem o objeto deste Contrato e fazem parte do Edital, conforme art. 102, § 6º, inciso III da LDO 2013 e art. 13, inciso II do Decreto 7.983/2013.
2. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**
	1. Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá pedido de esclarecimento no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail comissao.rdc.ifg@gmail.com;
	2. Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá impugnação no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail “comissao.rdc.ifg@gmail.com”;
	3. A resposta da CPL-RDC aos esclarecimentos e impugnações será divulgada mediante publicação no sítio do Compras Governamentais, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas. Aquelas que informarem seu endereço eletrônico à CPL-RDC receberão, através deste, igualmente todos os esclarecimentos;
	4. Caberá a CPL-RDC, auxiliada pela área técnica responsável (Setor Requisitante do objeto), decidir, motivadamente, sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à abertura da Sessão Pública;
	5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não tem efeito suspensivo;
	6. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração do IFG a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
	7. Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá recurso, em face:
		1. Do julgamento das propostas;
		2. Do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
		3. Da anulação ou revogação da licitação;
		4. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
		5. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
	8. Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema, sob pena de preclusão.
	9. Declarado o vencedor, o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
	10. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo **ÚNICO** de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
	11. Serão desconsiderados pela CPL-RDC os recursos interpostos fora do meio eletrônico, sendo aceitos então recursos somente por meio do sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
	12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
	13. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
	14. A CPL-RDC apreciará sua admissibilidade e decidirá os recursos no prazo de 05 dias úteis ou, no mesmo prazo, fará subi-los à autoridade superior que terá, também, 05 dias úteis a partir do recebimento este para decidi-lo, sob pena de apuração de responsabilidade, tudo isso por meio eletrônico.
	15. Caso o Presidente decida pela Improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.
	16. Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso;
	17. O recurso contra a decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.
	18. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
	19. Dos atos da administração pública, decorrentes da aplicação desta licitação, caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
	20. Pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado, nos casos de declaração de inidoneidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
	21. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
	22. Os prazos previstos nesta Lei iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.
	23. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Pró-Reitoria de Administração do IFG, situada na Av. Assis Chateaubriand, nº 1658, Setor Oeste, CEP: 74.130-012, nos dias úteis no horário de 8 h às 12 h e de 14 h às 18 h.
	24. Aplica-se a este RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	25. Finalizada a fase recursal, no caso de alteração da ordem de classificação a administração poderá negociar condições mais vantajosas com o novo primeiro colocado.
	26. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, nos termos do art. 60 do Decreto 7581/2011.
	27. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL-RDC poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme previsão do § 3º, art. 48 da Lei 8.666/93, para a apresentação de nova PROPOSTA OU DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, escoimadas das causas que as desclassificaram ou inabilitaram.
3. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
	1. Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado ao licitante vencedor.
4. **DOS PRAZOS**
	1. A proposta deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data prevista no preâmbulo deste Edital para a abertura do certame.
	2. A obra deverá ser executada no **prazo máximo de execução**, de:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **PRAZO** **EXECUÇÃO** |
| 01 | Contratação de empresa de engenharia na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Eletrônico – RDC, do tipo maior desconto, sob o regime de empreitada por preço global, sendo o objeto: 2ª Etapa de implantação do Câmpus Senador Canedo, contemplando os serviços de conclusão e adaptações do bloco administrativo. (Conforme especificações constantes dos Anexos, partes integrantes deste Edital). | 10 Meses |

**Contados** em dias consecutivos a partir do início do prazo de execução do contrato, considerado o disposto na condição 16.2.1.

* + 1. O prazo para início da obra será de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do início da vigência do contrato.
	1. O prazo de garantia da obra **não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos**, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela fiscalização e Departamento de Obras e Engenharia.
	2. Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, esses serão considerados como aceitos.
	3. O prazo previsto na Condição 16.2, Subitem 16.2.1, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do IFG.
	4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse do IFG, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
	5. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de abertura do certame, sem a solicitação ou a convocação de que trata as condições deste Edital, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
1. **DA GARANTIA**
	1. Será exigida pela Administração a prestação de garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis após a formalização do termo de contrato, podendo a empresa licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades:
		1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
		2. Seguro-garantia; ou
		3. Fiança bancária.
		4. O prazo previsto em 17.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da adjudicatária e aceita pela Administração, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.
	2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal, segundo o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante depósito identificado a crédito do IFG.
	3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
	4. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 17.1, devidamente atualizada;
	5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, reajuste, repactuação ou alteração efetivada no contrato;
	6. No caso de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o IFG o único beneficiário do seguro;
	7. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;
	8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 e 835 do Código Civil;
	9. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:
		1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;
		2. Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
		3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
		4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
	10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia;
		1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada;
		2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada;
		3. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo IFG;
		4. A perda da garantia em favor do IFG, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;
		5. Será exigida garantia adicional, configurando-se a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. **DO TERMO DE CONTRATO**
	1. Sem prejuízo do disposto na Lei 12.462/2011, Decreto 7.581/2011 e nos Capítulo III e IV da Lei 8.666/93, o contrato referente à execução das obras será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório e seus Anexos.
	2. As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de contrato a ser firmado com a adjudicatária tendo por base este Edital, seus Anexos e a proposta apresentada, atendidas as normas vigentes.
	3. Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei 8.666/93.
	4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
	5. Antes da celebração do contrato, a Administração realizará consulta on-line ao SICAF e ao CEIS -, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
	6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.
	7. A recusa injustificada do licitante classificado em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das sanções previstas no presente Edital.
	8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, observado o art. 13, II do Decreto 7.983/2013.
	9. O Contratado concorda com a integralidade dos projetos constantes neste edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1o do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.
	10. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida apenas os seguintes serviços, mediante prévia e expressa autorização do IFG, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais:

|  |
| --- |
| **SERVIÇOS PASSÍVEIS DE SUBCONTRATAÇÃO:** |
| Serviços de Instalações Elétricas |
| Serviços de Lógica e Cabeamento Estruturado |
| Serviços de Serralheria |

* + 1. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá os serviços citados no item anterior, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios o principal serviço de que trata este edital, assumindo também a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços subcontratados.
		2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o IFG, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
		3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o IFG e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a autarquia e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e ao pagamento direto da subcontratada.
		4. O IFG se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, apresente rendimento adequado e determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
		5. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo IFG, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.
		6. A contratada ao requerer a autorização para a subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
		7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
		8. A contratada deverá comprovar que as empresas subcontratadas estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargo de Direção do IFG.
	1. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.
	3. Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (encerramento da fase de habilitação), prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
		1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior ao julgamento da documentação da habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
		2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
		3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
	4. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso 12 do Art. 55 do mesmo diploma legal.
1. **DA CISÃO, FUSÃO OU A INCORPORAÇÃO**
	1. A Administração poderá autorizar, para efeitos do contrato, a cisão, a fusão, ou a incorporação, desde que sejam cumpridos pela nova empresa os requisitos de habilitação iniciais e sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, e que inexista prejuízo para execução do objeto.
2. **DOS SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE ACIDENTES DE TRABALHO**
	1. A Contratada deverá providenciar as suas custas, seguro com coberturas básicas, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e a apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo o IFG como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação.
		1. O prazo previsto no item 20.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.
	2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato.
		1. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.
	3. Das Coberturas mínimas:
		1. Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão-de-obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;
		2. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);
		3. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local;
		4. Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas;
		5. Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção;
		6. Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes;
		7. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra;
		8. Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos, causados à obra, decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;
		9. Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados;
		10. Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice;
		11. Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes;
		12. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
			1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
			2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
			3. Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;;
			4. Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
			5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice);
	4. Em caso de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a pessoas físicas, colaboradores ou particulares, e/ou, ainda, à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
3. **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**
	1. A vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data do início da vigência definida no contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
4. **DOS ENCARGOS DO IFG E DA LICITANTE VENCEDORA**
	1. Caberá ao IFG:
		1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.
		2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
		3. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra.
		4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora.
		5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
		6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
		7. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração do IFG, desde que comprovada a necessidade deles;
		8. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo IFG ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.
		9. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos deste edital.
		10. Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pela licitante vencedora.
		11. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da unidade fiscalizadora do IFG.
		12. Verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar o pagamento após a atestação da nota fiscal, conforme cronograma físico-financeiro.
		13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.
		14. Autorizar a subcontratação desde que atendidos os requisitos previstos neste edital.
		15. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
		16. Receber a obra provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e, definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.
		17. Emitir Termo de Recebimento Definitivo da obra.
		18. Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total das garantias do serviço; sanções que incluirão desde o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública Federal, garantida a ampla defesa e contraditório.
	2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
	3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
	4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
	5. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
	6. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
		1. “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
		2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
		3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
		4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
		5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
		6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
	7. Caberá à licitante vencedora:
		1. Estar devidamente cadastrada, regular e com habilitação parcial, junto ao sistema SICAF;
	8. À licitante vencedora caberá, ainda:
		1. Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste contrato;
		2. Executar todos os trabalhos com mão de obra qualificada, devendo estar ciente das normas técnicas da ABNT ou outra que couber, correspondente a cada serviço constante da especificação.
		3. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
		4. Manter pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados, quando da execução da obra;
		5. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
		6. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
			1. Salários;
			2. Seguros de acidente;
			3. Taxas, impostos e contribuições;
			4. Indenizações;
			5. Vale-refeição;
			6. Vale-transporte; e
			7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
		7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
		8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
		9. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
		10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
		11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
		12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
		13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
		14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
		15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
		17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
		18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
		19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
		20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
		21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
		22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
		23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
		24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
		25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
		26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
		27. Providenciar, após a assinatura do contrato, num prazo de 15 (quinze) dias a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/GO, entregando uma via ao Fiscal do Contrato do IFG.
		28. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
		29. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;
		30. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:
			1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
			2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
		31. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
		32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
		33. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
		34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
		35. Elaborar o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho) para estabelecimentos com 20 (vinte) ou mais trabalhadores, conforme exige a NR18, além de tudo o que couber e for pertinente as normas relativas a segurança do trabalho; tais documentos deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até 5 dias úteis contados do momento em que se tornar obrigatório.
		36. Verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços:
			1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à CPL-RDC do IFG antes da abertura da documentação, nos prazos legais;
			2. A não comunicação de discordância nos prazos legais, antes da abertura da documentação, implica em concordância com todos os termos e valores constantes no Memorial Descritivo, Projeto Básico/Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais itens que constituem o objeto desta licitação e fazem parte deste Edital, de acordo com o art. 102, § 6º, inciso III da LDO 2013 e art. 13, inciso II do Decreto 7.983/2013;
		37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
		38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
			1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
			2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata; e
			3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
			4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
		39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
			1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
			2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
				1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
				2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
				3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
				4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
			3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
			4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
		40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
			1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
			2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
			3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
		41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
		42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
		43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc;
		44. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
		45. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
		46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
		47. Executar os serviços com base na contratação da integridade dos serviços Objeto do Projeto Básico/Executivo e Edital, com o fornecimento de materiais e mão de obra previstos nestes;
		48. Fornecer materiais para a execução do Objeto, de primeiro uso e com a qualidade exigida no Memorial Descritivo;
		49. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
		50. Cumprir o prazo de execução da obra de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta e no cronograma físico-financeiro;
		51. Formular imediata comunicação escrita à Administração do IFG, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como de transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas;
		52. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
		53. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução do serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
		54. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
		55. Apresentar os seguros contra riscos de engenharia, seguro contra acidentes de trabalho e a garantia de execução, em relação aos serviços, exigidos nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato;
		56. Submeter à aprovação do IFG, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
		57. Permitir, aos técnicos do IFG e àqueles a quem o IFG formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;
		58. Comunicar, ao IFG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
		59. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os maus executados;
		60. Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do IFG julgar necessário;
		61. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
		62. Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos e serviços executados de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
		63. Submeter, à Unidade de fiscalização do IFG, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
		64. Atender aos chamados do IFG no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, durante o período de garantia, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo IFG;
		65. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
		66. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
		67. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
		68. Incluir em sua planilha de custos apresentada mensalmente o preço unitário por item, fixo e irreajustável, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e serviços, incluindo a mão de obra, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
		69. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFG. Tal responsabilidade inclui também qualquer tipo de encargo que venha a ser criado pelo Governo, durante a vigência do contrato.
		70. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do IFG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
		71. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFG;
		72. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do IFG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFG;
		73. Responder, também, pelas perdas e danos causados por seus empregados, durante a execução do serviço, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do IFG, substituindo os referidos bens por outros semelhantes em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante;
		74. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do IFG;
		75. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do serviço, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
		76. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IFG;
		77. Aceitar acréscimos ou supressões no valor contratado, limitados estes ou aqueles ao correspondente a 25% (obras novas) e 50% (reformas) do valor contratado, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observando o artigo 13, inciso II do Decreto 7983/2013, que estabelece o limite de 10% para acréscimo referente a erros, omissões ou falhas em qualquer parte que integram o projeto básico (planilhas, projeto, cronogramas, etc);
		78. Apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da Região a que está vinculada a Licitante e o responsável técnico;
		79. Comprovar que possui em seu quadro um engenheiro civil detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica relativo a execução de obra de edificação pública, comercial ou industrial, com características semelhantes ao objeto;
		80. Manter permanentemente a frente da obra Engenheiro Civil ou Técnico em Edificações;
		81. Apresentar declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do(s) profissional(is) que serão responsável(éis) técnico(s) pelos serviços de que trata o objeto deste Edital. O(s) nome(s) do(s) responsável(éis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(em) dos atestados de responsabilidade técnica;
		82. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a unidade de fiscalização do IFG, quando solicitado.
		83. Submeter à aprovação do IFG, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
		84. Manter quadro de empregados regularizados quanto a legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, a lista de funcionários contratados comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil;
		85. Apresentar para a apreciação da contratante a(s) empresa(s) que será(ao) subcontratadas;
		86. Manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e na Licitação;
		87. Comprovar no prazo de dez dias após a data de assinatura do contrato, através de documento assinado por quem de direito, que constituiu e manterá durante toda a execução da obra escritório na região desta (distante no máximo 100 km do local da obra), com engenheiro ou técnico de edificações responsável, com número de telefone e fax locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação a execução dos serviços. (ex.: contrato de locação ou matrícula do Registro de Imóveis em nome da Contratante; requerimento de linha telefônica de uma concessionária da região; cópia da aquisição de aparelho de fax; cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços do engenheiro ou técnico de edificações responsável pelo escritório), sob pena de rescisão do contrato e chamada do próximo licitante classificado, assim como, a aplicação das demais penalidades previstas na legislação e no Edital.
		88. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade, conforme quadro abaixo, no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até quinze dias contados da solicitação pela Administração do IFG:
			1. Cópias do livro de registro;
			2. Cópias das carteiras de trabalho;
			3. Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
			4. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
			5. Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
			6. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
			7. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
			8. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
			9. Guia de recolhimento do INSS;
			10. Guia de recolhimento do FGTS;
			11. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
			12. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.
		89. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
		90. Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo IFG e pela União e demais penalidades previstas na legislação e neste Edital, atender aos chamados do IFG no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial, inclusive por meio eletrônico; a resolução do problema não poderá ultrapassar 15 dias, exceto em caso de urgência ou alta complexidade que o referido prazo será definido pelo Fiscal da obra ou Depto. de Engenharia do IFG.
		91. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente edital.
		92. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição e substituição/retificação de equipamentos, materiais e serviços pela Unidade fiscalizadora do IFG e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.
5. **DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**
	1. À licitante vencedora caberá, ainda:
		1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFG.
		2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IFG.
		3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
		4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste RDC.
		5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos em 22.8.6, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do IFG, nem poderá onerar o objeto deste RDC, razão pela qual a licitante vencedora renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o IFG.
		6. Deverá, ainda, manter quadro de empregados regularizados quanto à legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, a lista de funcionários contratados comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil.
		7. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até quinze dias contados da solicitação pela Administração do IFG:

| **ITEM** | **DOCUMENTO** |
| --- | --- |
| 01 | Cópias do livro de registro |
| 02 | Cópias das carteiras de trabalho |
| 03 | Certidão Negativa dos Débitos Salariais |
| 04 | Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas |
| 05 | Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente |
| 06 | Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED |
| 07 | CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas |
| 08 | Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados |
| 09 | Guia de recolhimento do INSS |
| 10 | Guia de recolhimento do FGTS |
| 11 | GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado). |
| 12 | Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte |

1. **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**
	1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
		1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do IFG, durante a vigência do contrato;
		2. É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFG;
		3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste RDC;
		4. Subcontratação parcial dos serviços, no limite estipulado, só será admitida se previamente autorizada pela Administração do IFG.
	2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios o principal serviço de que trata este edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
	3. A assinatura do contrato caberá somente a empresa vencedora, por ser a única responsável perante o IFG, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
	4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o IFG e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a autarquia e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e o pagamento direto da subcontrata.
	5. O IFG se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contatada e de suas subcontratadas, se submetam a comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de terminar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
	6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo IFG, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.
	7. A contratada ao requerer a autorização para a subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
	8. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
	9. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o IFG que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargo de Direção do IFG.
2. **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/GO, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
	2. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverão ser os indicados na fase de habilitação do certame licitatório.
3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente Licitação correrão por conta do orçamento do ano de 2016 do IFG, no PTRES: 108066, PI: VPP02P41416, UGR: 158153, Elemento de Despesa: 4.4.90.51, Fonte: 112915082.
	2. O valor estimado para a contratação é de **R$ 7.778.465,37** (Sete Milhões, Setecentos e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos), sendo esse o valor máximo a ser contratado.
	3. O valor estimado foi composto com base na planilha orçamentária não desonerada.
4. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:
		1. A cada fase, nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, corresponderá uma aferição das obras ou serviços executados. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante, estiverem executados em sua totalidade. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços.
			1. Quando de etapas não concluídas, a fiscalização poderá efetuar o pagamento referente aos serviços executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente. Esta aceitação fica a critério da fiscalização do IFG.
		2. Ao completar 30 (trinta) dias de execução dos serviços será executada a 1ª medição, e assim sucessivamente até o término da obra, devendo a Contratada apresentar, via correio eletrônico, sua proposta de medição de serviços através de planilha (cujo modelo será disponibilizado pela Administração), com colunas em Reais, percentual e saldo, igualmente em Reais e percentual de cada item e subitem da planilha orçamentária, acompanhado necessariamente de memória de cálculo indicando nesta os trechos levantados para a melhor compreensão das quantidades apontadas em planilha, e apresentá-la à Fiscalização, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da medição para avaliação dos serviços com posterior verificação no local pela Fiscalização que a atestará, observando o item 26.1.1.1.
		3. A Contratada deverá apontar em planilha de medição os serviços (material e mão de obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não sendo aprovados pela Fiscalização serviços executados de forma incompleta tampouco a alegação de material simplesmente adquirido por meio de nota fiscal ou posto na obra.
		4. Somente após o atesto da Fiscalização poderá a Contratada emitir Nota Fiscal – NF, que deverá ser acompanhada da planilha de medição de serviços e memória de cálculo, do Diário de Obras (original) do período, do Comprovante de Recolhimento dos Encargos Sociais dos Trabalhadores e dos demais documentos de regularidade para com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), documentos estes que também deverão ser entregues à Fiscalização.
	2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas quarta e quinta da minuta do contrato anexo a este edital, e com a apresentação dos seguintes documentos:
		1. Registro da obra no CREA/GO;
		2. Matrícula da obra no INSS (CEI); e
		3. Relação dos Empregados – RE.
	3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
	4. Conforme critério da unidade de fiscalização, e no exclusivo interesse da Administração do IFG, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Nesse caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora.
		1. Entende-se por custo o preço de venda proposto pela licitante vencedora menos o BDI contratual; e
		2. O BDI relativo aos materiais e equipamentos e à parcela dos serviços relativa à mão de obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.
	5. O pagamento das notas fiscais será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme disposto nos itens acima.
	6. Caso a empresa contratada vier a adiantar os serviços, consequentemente adiantando a previsão constante no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, poderá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao Setor Financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos neste instrumento editalício.
	7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
	8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 6% ao ano, conforme a fórmula:

$$EM=I⋅N⋅VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga.

I: Índice de compensação financeira (0,0001644), assim apurado:

$$I=\frac{}{365}=\frac{}{365}=0,0001644$$

TX: Percentual da taxa anual (6%).

* 1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
	2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
	3. Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente. O ISQN/ISS será retido no valor total da nota fiscal, ou no percentual que a legislação municipal assim o exigir.
	4. A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que porventura não tenha sido acordada na assinatura do contrato.
	5. A Administração poderá descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada.
1. **DO REAJUSTE DE PREÇO**
	1. Os preços poderão ser reajustados após cada 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação das propostas, em conformidade com as Leis 8.666/1993, Lei 10.192/2011 e Decreto 1.054/1994, exceto quando a prorrogação tenha sido causada a pedido ou por culpa da Contratada; neste caso não haverá direito a reajuste.
		1. O presente contrato poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação das propostas, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).
		2. Caso o índice estabelecido acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
		3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
		4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
	2. O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir do último reajuste dentro do prazo de execução, utilizando-se o INCC-M, podendo ser concedidos pela fiscalização, mediante solicitação da Contratada com apresentação de justificativa desde que a prorrogação não tenha sido causada a pedido ou por culpa da Contratada.
2. **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
	1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este RDC, devendo ser observado o Art. 13, II do Decreto 7.983/2013.
3. **DA RESCISÃO DO CONTRATO**
	1. São motivos para a rescisão do Contrato oriundo deste RDC, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666/93:
		1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
		2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
		3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
		4. O atraso injustificado no início do serviço;
		5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
		6. A subcontratação total ou parcial, acima do limite estabelecido neste edital, do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
		7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
		8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
		9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
		10. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA.
		11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.
		12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
		13. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
		14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
		15. O atraso superior a 120 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.
		16. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
		17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
		18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
	2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE e caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
	3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
	4. A rescisão do contrato poderá ser:
		1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
		2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
		3. Judicial nos termos da legislação.
	5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
	6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
		1. Devolução da garantia;
		2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
	7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
4. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa, a ADJUDICATÁRIA que se recuse a assinar o contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida nos termos dos art. 47 da Lei 12.462/2011 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.
	2. Ocorrendo a hipótese referida no item anterior, o Ordenador de Despesas determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda à Adjudicatária, assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:
		1. Aplicação de multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.
		2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFG pelo prazo de até 2 (dois) anos.
		3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
		4. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos conforme art. 47 da Lei 12.462/2011.
	3. O valor da multa de que trata o item, deverá ser recolhido pela Adjudicatária inadimplente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação, através de GRU no código da receita informado.
	4. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o Ordenador de Despesa, adotará as medidas cabíveis visando a cobrança por via judicial.
	5. Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
		1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
		2. Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
		3. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		4. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
		5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
	6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
		2. Multa de:
			1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, a partir do 2º dia de atraso até o 20º; a partir do 21º dia de atraso será considerado motivo para a rescisão contratual;
			2. Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.
		3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o IFG pelo prazo de até dois anos;
		4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
		5. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme art. 47 da Lei 12.462/2011.
	7. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas em 30.6.2.
	8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
	9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
	11. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
	12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
	13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
	14. As notificações da contratante e respostas da contratada poderão ser formalizadas por meio eletrônico.
	15. Ainda comete falta grave a contratada que realizar a contratação de funcionários sem o devido registro da CTPS para trabalhar na obra em questão. Caso isso ocorra além da rescisão contratual entre o tomador do serviço e a contratada, a dispensa imediata do funcionário, será aplicada multa e será descontado do saldo da contratada ou se negativo, a contratada deverá repassar o valor correspondente a todas as verbas trabalhistas, e todas às custas de uma possível ação trabalhista.
	16. Falta grave ainda a contratação de funcionários flutuantes que prestem serviços em outras obras, inclusive os funcionários não sujeitos a controle de jornada.
5. **DA FISCALIZAÇÃO**
	1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
	2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
	3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e respectivo contrato, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, rejeitar materiais em desacordo com as especificações técnicas.
	4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
	5. A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do IFG, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
	6. A licitante vencedora deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente, habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pelo IFG, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
	7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do IFG deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
	8. A licitante vencedora providenciará e manterá Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
	9. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.
	10. Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração do IFG.
	11. O representante do IFG anotará no Diário de Obra, fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
		1. Caberá ao responsável técnico da licitante vencedora o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Unidade encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário de Obra.
6. **DO ATESTE**
	1. O ateste das notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra caberá à unidade de fiscalização do IFG ou servidor designado para este fim.
7. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**
	1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o término das obras e/ou serviços, cabendo à Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, após o qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todas as instalações e sistemas executados, também vinculado à conclusão de todos os testes de campo. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser entregue em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos, supressões e modificações.
	2. A inspeção minuciosa de toda a construção deverá ser efetuada pelos profissionais responsáveis pelas obras da CONTRATADA e pelo CONTRATATANTE, acompanhados do mestre ou encarregado, para constatar e relacionar os arremates e retoques finais que se fizerem necessários. Em consequência desta verificação, terão de ser executados todos os serviços de revisão levantados.
	3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas na vistoria de entrega provisória, sendo que o Termo de Recebimento Provisório não será emitido até que sejam sanadas todas as pendências.
	4. A entrega do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei 10.406 de 10/01/2002).
	5. Será exigido da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
		1. “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
		2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
		3. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
	6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no subitem anterior, pela fiscalização e/ou servidor designado pela autoridade competente e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
8. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços;
	2. Os interessados deverão examinar o ANEXO I – PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação solicitada no Edital e seus anexos, será de responsabilidade do concorrente, podendo resultar na rejeição de sua proposta.
	3. Os licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e o IFG, em nenhum caso, será responsável ou sujeito a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
	4. A participação na licitação importa em total e irrestrita aceitação das condições do Edital e seus Anexos os quais integrarão do próprio termo de contrato a ser assinado pela adjudicatária.
	5. O IFG poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para comprovar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, não cabendo aos licitantes direito à indenização.
	6. Alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.
	7. As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela CPL-RDC, observando-se rigorosamente o contido nas Leis 12.462/2011 e 8.666/1993 e Decreto 7.983/2013.
	8. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União, obedecido ao disposto na Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 109, § 1 e artigo 16 e alterações posteriores.
9. **DO FORO**
	1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.
10. **DOS ANEXOS**
	1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:
		1. Anexo I – Projeto Básico/Executivo;
		2. Anexo II – Declaração de visita ou não visita ao local da obra;
		3. Anexo III – Modelo de declaração de compromisso de realização de obras;
		4. Anexo IV – Modelo de declaração dos profissionais responsáveis;
		5. Anexo V – Minuta de contrato.

Goiânia, 12 de Setembro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **Fernando Francisco de Souza**Presidente da CPL - RDC | **Diego Silva Xavier**Presidente Substituto da CPL - RDC |
| **Keila de Oliveira Sousa**Membro da CPL - RDC | **Maricélia Nunes Menezes** Membro da CPL - RDC |
| De acordo: |  |
| **Ubaldo Eleutério da Silva**Pró-Reitor de Administração | **Jerônimo Rodrigues da Silva**Reitor |

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO**

1. **DOS PROJETOS**
	1. Os arquivos contendo os memoriais descritivos, cronograma, a planilha orçamentária, e as pranchas de projeto, todos referentes ao objeto e que fazem parte integrante deste Edital e deste anexo, estão à disposição das empresas interessadas na Pró-Reitoria de Administração do IFG em meio digital e poderão ser obtidos das seguintes formas:
		1. Download, por meio do link:

<http://www.ifg.edu.br/proad/index.php/regime-diferenciado-de-contratacoes> (em que se encontra compactado .zip e depois em arquivos .dwg e .pdf);

* + 1. Pessoalmente, munido de pen drive e/ou CD/DVD para realização de cópia digital, na Pró-Reitoria de Administração do Instituto Federal de Goiás, situada à Av. Assis Chateaubriand, nº 1658, Setor Oeste, Goiânia/GO, no horário das 08:00 às 12 e das 13:00 às 17:00.
	1. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, visando à **IMPLANTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO CÂMPUS SENADOR CANEDO**, elaborou o presente Projeto Básico/Executivo, na forma prevista nos artigos 6º, inciso IX e artigo 7º da Lei 8.666/93 e artigos 5º, 6º 7º e 8º da Lei 12.462/2011.
	2. O presente **Projeto Básico/Executivo** possui todos os elementos inerentes ao:
		1. **Projeto Básico**: conjunto de informações técnicas suficientes para a execução das obras e dos serviços em termos de definição e quantificação dos materiais, serviços e equipamentos relacionados ao empreendimento.
		2. **Projeto Executivo**: composto por todos os elementos necessários à realização do empreendimento com o maior número de detalhes ao longo de toda a obra, englobando assim as peças gráficas, os memoriais descritivos e os de cálculo, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro.
1. **OBJETO**
	1. Tem por objeto a contratação de empresas especializadas para executarem os seguintes serviços:

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **01** | 2ª Etapa de implantação do Câmpus Senador Canedo, contemplando os serviços de conclusão e adaptações do bloco administrativo. (Conforme especificações constantes dos Anexos, partes integrantes deste Edital). |

\*Conforme memorial descritivo, pranchas de projeto, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, elaborados pela diretoria de projetos e infraestrutura do IFG.

* 1. A execução da 2ª etapa das obras de implantação do Instituto Federal de Goiás - Câmpus Senador Canedo, situado na RODOVIA GO-403, KM-7, QUINHÃO – 12E CEP 75250000, Senador Canedo– GO, tendo como objetivo construir instalações adequadas ao bom funcionamento e ao atendimento das futuras demandas desta unidade. Desta forma, faz-se necessário a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução da referida obra, objetivando a ampliação da oferta de cursos de educação profissional e tecnológica nos diferentes níveis e modalidades, bem como o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo assim, para o desenvolvimento econômico e social da região, do Estado de Goiás e do País.
	2. O Câmpus Senador Canedo vai atender a população do município de Senador Canedo e cidades vizinhas. O Câmpus foi eleito por suas características geográficas e socioeconômicas: cidades em franco crescimento, com aumento acelerado da população, mas sem a devida oferta de serviços essenciais, como educação;
	3. A 1ª etapa de implantação do Câmpus terminou no final de 2015, contemplando a infra e a superestrutura da obra. A segunda etapa vem com objetivo de concluir os prédios administrativos e urbanizar o Câmpus, concluindo assim a implantação do Câmpus na cidade de Senador Canedo;
	4. O investimento de **R$ 7.778.465,37** (Sete Milhões, Setecentos e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos), será utilizado para execução das obras propostas.
1. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**
	1. A modalidade de licitação a ser utilizada será Regime Diferenciado de Contratações, conforme prevê artigos 5º, 6º 7º e 8º da Lei 12.462/2011, julgamento das propostas por meio do **maior desconto** ofertado e a execução por **empreitada por preço globa**l.
	2. Seguem-se as descrições e demais comentários relativos aos elementos que devem propiciar a avaliação dos custos da contratação do Objeto do presente Projeto Básico, como também aqueles que nortearão os procedimentos de interesse do IFG, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
2. **UTILIZAÇÃO DO RDC**
	1. O IFG optou pela utilização da modalidade licitatória RDC devido ao fato desta trazer maior celeridade ao processo licitatório. O fato de o RDC ter as fases do processo licitatório invertidas, se comparada às modalidades da Lei 8.666/93, e que ainda possui fase recursal única que, por si só, reduz os tempos do processo licitatório em pelos menos 15 dias úteis pesam em favor de tal escolha/utilização. Na prática podemos observar que a realização do RDC diminuiu o tempo entre a sessão de abertura da licitação e a assinatura do contrato em pelo menos 50% e, em alguns casos, chegamos a conseguir uma redução ainda maior. Podemos observar ainda que esta redução não se deve apenas a fase recursal única, mas também ao fato de ser aberta primeiramente as propostas de preço e posteriormente apenas a habilitação da proposta mais vantajosa. Com o art. 14 da Lei 12.722/2012, que altera a lei 12.462/2011, permitindo a utilização do RDC para obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino, o IFG fica respaldado na sua utilização.
	2. A possibilidade de inversão de fases nas licitações sob a égide do RDC estimula e pode resultar numa proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que, considerando o sistema combinado FECHADO/ABERTO adotado na presente licitação, no primeiro momento os licitantes deverão oferecer lances sem conhecimentos dos lances dos demais, o que estimulará uma maior concorrência e assim uma melhor proposta para a execução do objeto. No segundo momento, em que os lances serão sucessivos e abertos aos três melhores classificados na etapa anterior, a disputa será decidida ao que ofertar o maior desconto, de modo que a Administração contrate a melhor proposta.
	3. O RDC foi instituído pela Lei nº 12.462, de 2011, com o escopo de conferir agilidade e eficácia às contratações relacionadas à infraestrutura para os eventos que o Brasil organizará nos próximos anos, a exemplo das Olimpíadas de 2016. Posteriormente, tal regime de contratação foi estendido às ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e, mais recentemente, foi aplicado às contratações para a realização de obras e serviços de engenharia relacionadas aos sistemas públicos de ensino, por força da Lei nº 12.722, de 2012.
	4. A escolha pelo RDC possibilitará a construção de unidades de ensino com maior rapidez, o que, certamente, beneficiará milhares de cidadãos espalhados pelo país, concretizando, em última linha, o direito fundamental à educação assegurada na Constituição Federal de 1988.
3. **REGIME DE EMPREITADA ADOTADO**
	1. O regime de empreitada adotado pelo IFG é empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 8, inciso II, da Lei nº 12.462/2011 e de acordo com os §§ 1° e 2°, é um dos regimes preferenciais e não necessitaria de justificativa para adoção deste. De qualquer forma, esclarecemos que a administração adota o regime de empreitada por preço global de forma a garantir o valor correto que a administração pagará pelos serviços, e ainda escolhemos o julgamento por maior desconto, para que nenhum dos serviços listados na planilha orçamentária fique acima dos valores orçados pela administração, já que o desconto concedido deve ser aplicado linearmente sobre a planilha orçamentária de referência.
4. **SUBCONTRATAÇÕES**
	1. Cabe esclarecer que toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo IFG, ainda que esteja dentro do limite pré-fixado pelo IFG, conforme previsto no edital.
5. **PRAZOS**
	1. O prazo para a execução da obra deverá ser no máximo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Obra** | **Prazo** |
| 01 | Contratação de empresa de engenharia na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Eletrônico – RDC, do tipo maior desconto, sob o regime de empreitada por preço global, sendo o objeto: 2ª Etapa de implantação do Câmpus Senador Canedo, contemplando os serviços de conclusão e adaptações do bloco administrativo. (Conforme especificações constantes dos Anexos, partes integrantes deste Edital). | 10 Meses |

* 1. O prazo de vigência do Contrato é de 300 (trezentos) dias;
	2. O prazo de execução foi dimensionado levando-se em consideração, também, eventuais intervenções por parte da administração em função de algumas atividades cotidianas, especiais que venham a ser implementadas.
1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes da execução das obras objeto da presente Licitação correrão por conta do orçamento do ano de 2016 do IFG, através das seguintes Dotações Orçamentárias da União: Órgão/Unidade 158153 – Instituto Federal de Educação. Ciência e Tecnologia de Goiás: Programa de Trabalho resumido; 108932; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Obras e Instalações, Fonte: 112, com o valor estimado de **R$ 7.778.465,37** (Sete Milhões, Setecentos e Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos), e o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo à proposta vencedora.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Obra** | **Valor Total (R$)** |
| 01 | 2ª ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO CÂMPUS SENADOR CANEDO |  **R$ 7.778.465,37** |

* 1. Sobre o orçamento, declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações prestadas pela Pró-Reitoria de Administração do IFG.
1. **LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**
	1. Local de realização da Obra: situado na RODOVIA GO - 403, KM-7, QUINHÃO – 12E, CEP 75.250-000, Senador Canedo– GO, telefone: (62) 3275-3050.
2. **GENERALIDADES**
	1. Os locais que estiverem sendo afetados pelas obras deverão estar convenientemente isolados através de telas, tapumes e/ou outros meios, para que seus resíduos, odores e outros agentes (físicos, químicos ou biológicos) não interfiram ou contaminem os demais ambientes.
3. **DA SUSTENTABILIDADE**
	1. O projeto Básico/Executivo foi elaborado com alguns critérios de sustentabilidade, conforme segue:
		1. Utilização de lâmpadas fluorescentes compactas: toda a iluminação interna é feita com a utilização de lâmpadas fluorescentes compactas, as quais são cinco vezes mais eficientes quando comparadas com lâmpadas incandescentes, resultando em uma economia considerável no consumo de energia.
		2. Quanto ao lixo gerado pela construção é obrigação da contratada prever destinação final ambientalmente adequada e autorizada pela Prefeitura Municipal de Senador Canedo.
4. **DA ACESSIBILIDADE**
	1. A execução desta obra de 2ª etapa de implantação do Câmpus Senador Canedo na cidade de Senador Canedo, atende a NBR-9050 e demais normas que tratam de acessibilidade.
5. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
	1. Segue adiante o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composição de Custos, Cronograma Físico-financeiro e as pranchas do projeto, que constituem as especificações técnicas do presente Projeto Básico/Executivo.

Goiânia, 12 de Setembro de 2016.

**Ricardo de Alcântara Ferreira**

Diretor de Projetos e Infraestrutura

Por todo exposto, aprovo o presente Projeto Básico/Executivo pelos seus próprios fundamentos mencionados:

**Ubaldo Eleutério da Silva**

Pró-Reitor de Administração

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificados) da Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que visitei o local onde ocorrerá a 2ª ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO CÂMPUS SENADOR CANEDO, local onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra, ciente de que o preço a ser proposto pela minha empresa está de acordo com o Projeto Básico/Executivo do objeto, seus desenhos e demais complementos que integram a presente licitação.

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificados) da Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde ocorrerá a 2ª ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO CÂMPUS SENADOR CANEDO, local onde serão realizados os serviços e concordo com todas as condições apresentadas no Edital RDC 01/2016, seus anexos, e ainda declaro ter pleno conhecimento das condições locais da execução do objeto.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável Técnico da Empresa *ou*

Representante Legal da Empresa

Devidamente qualificados

(Assinatura e Carimbo)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Engenheiro ou Servidor do IFG

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através do seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que possui compromisso(s) de realização da(s) obra(s), e se compromete a realizar o objeto do RDC XX/2016 do IFG.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Especificação do Contrato/Obra | Valor Total do Contrato (R$) | % da Obra Executado | % da Obra a Executar | Valor da Obra a Executar |
|  |  |  |  |  |
| TOTAL |  |

Observação: Em termos de compromissos de realização de obras, será considerado, para fins de verificação da capacidade operativa da empresa licitante, a disponibilidade do Patrimônio Líquido (registrado na forma da lei) em 10% (dez por cento) da soma das obras a executar e o objeto deste RDC. Será efetuada a avaliação mediante a apresentação do balanço patrimonial.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa

(assinatura e carimbo)

 Observação: Caso a empresa licitante não possua obras em andamento, é necessário que o declare (conforme modelo abaixo).

 A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através do seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que NÃO possui, até a presente data, obras em andamento, sendo assim não possui nenhum compromisso de realização de obras que comprometam a realização do objeto da presente RDC XX/2016 do IFG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa

(assinatura e carimbo)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através do seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que os responsáveis pela execução do objeto deste edital serão:

 Engenheiro Civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CREA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa

(assinatura e carimbo)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/201X**

CONTRATO Nº XX/2016 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS E A EMPRESA XXXXX, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO CÂMPUS SENADOR CANEDO.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS,** criado por meio da Lei nº 11.892, inscrito no CNPJ sob o nº10.870.883.0001-44, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, situado à Avenida Assis Chateaubriand, no 1.658, Setor Oeste. CEP: 74130-015. Goiânia – GO, doravante denominada CONTRATANTE**,** representada neste ato por seu Reitor o **Sr. Jerônimo Rodrigues da Silva**, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, designado pelo Decreto Presidencial de 03/09/2013, publicado no Diário Oficial da União de 04/09/2013, e a empresa **XXXXXXXXX**, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº. XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na XXXXXXXX, no Município de XXXXX/UF, representada pelo **Sr. XXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, decorrente do RDC XX/2016, observadas as disposições da Lei nº 12.462/2011, Decreto 7.581/2011, que foi alterado pelos Decretos nº 8.080/2013 e 8.251/2014, Decreto 7.983/2013 e a Lei nº 8.666/93 e demais normas que dispõem sobre a matéria, sujeitando-se às normas dos citados diplomas legais e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
	1. Contratação de empresa de engenharia especializada CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO CÂMPUS SENADOR CANEDO, conforme especificações constantes do Edital do RDC 01/2016 e anexos, e ainda de acordo a proposta de preço apresentada pela contratada no certame, o Cronograma Físico-financeiro e a Planilha Orçamentária da Licitante Vencedora, que farão parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**
	1. O valor total deste Contrato é de R$ XXX, discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA e não poderá, até o período de 12 meses, sofrer reajuste e revisão.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**
	1. O presente contrato poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação das propostas, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), seguindo a Lei 8.666/1993, Lei 10.192/2011 e Decreto 1.054/1994.
	2. O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir do último reajuste dentro do prazo de execução, utilizando-se o INCC-M, podendo ser concedidos pela fiscalização, mediante solicitação da Contratada com apresentação de justificativa desde que a prorrogação não tenha sido causada a pedido ou por culpa da Contratada.
	3. Caso o índice estabelecido acima venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
	4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
	5. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA OBRA**
	1. O prazo de vigência do Contrato é de 300 (trezentos) dias, com início em XX/XX/2016 e término em XX/XX/2016e o prazo de execução da obra é de 10 (dez) meses, com início no dia XX/XX/2016 e término em XX/XX/2016.
	2. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, a partir do início da vigência do Contrato.
	3. A validade e eficácia legal do Contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
	4. Os prazos previstos nesta Cláusula poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado pela CONTRATADA, durante a execução do objeto, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
	5. As solicitações de prorrogação de prazos deverão, obrigatoriamente, ser solicitadas ao fiscal do contrato no prazo mínimo de 30 dias antes da data prevista para término da execução.
	6. O prazo de garantia da obra será de 05 anos, contados após o recebimento definitivo, de acordo com o previsto na proposta da CONTRATADA e no Edital.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS SEGUROS**
	1. A Contratada deverá providenciar as suas custas, seguro com coberturas básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e a apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo o IFG como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação.
		1. O prazo previsto no item 5.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.
	2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato.
	3. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.
	4. Das coberturas mínimas:
		1. A apólice deverá contemplar uma Cobertura básica que conste seguros para obras civis em construção (OCC): riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens; e riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).
	5. Das coberturas especiais:
		1. A apólice deverá contemplar despesas extraordinárias, que cubra despesas de mão-de-obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, conforme previsão do Edital.
	6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
		1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
		2. Objeto a ser contratado, especificado neste Contrato e no Edital da Licitação;
		3. Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
		4. Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
		5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice);
	7. Em caso de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a pessoas físicas, colaboradores ou particulares, e/ou, ainda, à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
6. **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**
	1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, equivalente a R$ XXXXX, com validade para todo o período de vigência do contrato acrescidos de mais 03 (três) meses após seu término, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis após assinatura deste instrumento contratual, em conformidade com o estipulado no texto editalício, optando por uma das seguintes modalidades:
		1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
		2. Seguro-garantia; ou
		3. Fiança bancária.
	2. O prazo previsto em 6.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da adjudicatária e aceita pela Administração, devendo ser apresentada durante o período de vigência do prazo inicial.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
	1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**
	1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato
	2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
	3. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra.
	4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora.
	5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
	6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
	7. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração do IFG, desde que comprovada a necessidade deles.
	8. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo IFG ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.
	9. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos deste edital.
	10. Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pela licitante vencedora.
	11. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da unidade fiscalizadora do IFG.
	12. Verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar o pagamento após a atestação da nota fiscal, conforme cronograma físico-financeiro.
	13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.
	14. Autorizar a subcontratação desde que atendidos os requisitos previstos neste edital.
	15. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
	16. Receber a obra provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e, definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.
	17. Emitir Termo de Recebimento Definitivo da obra.
	18. Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total das garantias do serviço; sanções que incluirão desde o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública Federal, garantida a ampla defesa e contraditório.
	19. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
	20. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
	21. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
	22. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
	23. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
		1. “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
		2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
		3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
		4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
		5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
		6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
9. **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**
	1. Estar devidamente cadastrada, regular e com habilitação parcial, junto ao sistema SICAF;
	2. À licitante vencedora caberá, ainda:
		1. Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste contrato;
		2. Executar todos os trabalhos com mão de obra qualificada, devendo estar ciente das normas técnicas da ABNT ou outra que couber, correspondente a cada serviço constante da especificação.
		3. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
		4. Manter pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados, quando da execução da obra;
		5. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
			1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
			2. Salários;
			3. Seguros de acidente;
			4. Taxas, impostos e contribuições;
			5. Indenizações;
			6. Vale-refeição;
			7. Vale-transporte; e
			8. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
		6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
		7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
		8. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
		9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
		10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
		11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
		12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
		13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
		14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
		16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
		17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
		18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
		19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
		20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
		21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
		22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
		23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
		24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
		25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
		26. Providenciar, após a assinatura do contrato, num prazo de 15 (quinze) dias a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/GO, entregando uma via ao Fiscal do Contrato do IFG.
		27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
		28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;
		29. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:
			1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
			2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
		30. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
		31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
		32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
		33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
		34. Elaborar o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho) para estabelecimentos com 20 (vinte) ou mais trabalhadores, conforme exige a NR18, além de tudo o que couber e for pertinente as normas relativas a segurança do trabalho; tais documentos deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até 5 dias úteis contados do momento em que se tornar obrigatório.
		35. Verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços:
			1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à CPL-RDC do IFG antes da abertura da documentação, nos prazos legais;
			2. A não comunicação de discordância nos prazos legais, antes da abertura da documentação, implica em concordância com todos os termos e valores constantes no Memorial Descritivo, Projeto Básico/Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais itens que constituem o objeto desta licitação e fazem parte deste Edital, de acordo com o art. 102, § 6º, inciso III da LDO 2013 e art. 13, inciso II do Decreto 7.983/2013;
		36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
		37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
			1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
			2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata; e
			3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
			4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
		38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
			1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
			2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
				1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
				2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
				3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
				4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
			3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
			4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
		39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
			1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
			2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
			3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
		40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
		41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
		42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.);
		43. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
		44. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
		45. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
		46. Executar os serviços com base na contratação da integridade dos serviços Objeto do Projeto Básico/Executivo e Edital, com o fornecimento de materiais e mão de obra previstos nestes;
		47. Fornecer materiais para a execução do Objeto, de primeiro uso e com a qualidade exigida no Memorial Descritivo;
		48. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
		49. Cumprir o prazo de execução da obra de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta e no cronograma físico-financeiro;
		50. Formular imediata comunicação escrita à Administração do IFG, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como de transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas;
		51. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
		52. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução do serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
		53. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
		54. Apresentar os seguros contra riscos de engenharia, seguro contra acidentes de trabalho e a garantia de execução, em relação aos serviços, exigidos nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato;
		55. Submeter à aprovação do IFG, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
		56. Permitir, aos técnicos do IFG e àqueles a quem o IFG formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;
		57. Comunicar, ao IFG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
		58. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os maus executados;
		59. Providenciar, às suas expensas, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do IFG julgar necessário;
		60. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
		61. Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos e serviços executados de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
		62. Submeter, à Unidade de fiscalização do IFG, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
		63. Atender aos chamados do IFG no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, durante o período de garantia, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo IFG;
		64. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
		65. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
		66. Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
		67. Incluir em sua planilha de custos apresentada mensalmente o preço unitário por item, fixo e irreajustável, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e serviços, incluindo a mão de obra, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
		68. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFG. Tal responsabilidade inclui também qualquer tipo de encargo que venha a ser criado pelo Governo, durante a vigência do contrato;
		69. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do IFG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
		70. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFG;
		71. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do IFG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFG;
		72. Responder, também, pelas perdas e danos causados por seus empregados, durante a execução do serviço, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens do IFG, substituindo os referidos bens por outros semelhantes em prazo que lhe será expressamente combinado pela Contratante;
		73. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do IFG;
		74. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do serviço, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
		75. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IFG;
		76. Aceitar acréscimos ou supressões no valor contratado, limitados estes ou aqueles ao correspondente a 25% (obras novas) e 50% (reformas) do valor contratado, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observando o artigo 13, inciso II do Decreto 7983/2013, que estabelece o limite de 10% para acréscimo referente a erros, omissões ou falhas em qualquer parte que integram o projeto básico (planilhas, projeto, cronogramas, etc);
		77. Apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da Região a que está vinculada a Licitante e o responsável técnico;
		78. Comprovar que possui em seu quadro um engenheiro civil detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica relativo a execução de obra de edificação pública, comercial ou industrial, com características semelhantes ao objeto;
		79. Manter permanentemente a frente da obra Engenheiro Civil ou Técnico em Edificações;
		80. Apresentar declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do(s) profissional(is) que serão responsável(éis) técnico(s) pelos serviços de que trata o objeto deste Edital. O(s) nome(s) do(s) responsável(éis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(em) dos atestados de responsabilidade técnica;
		81. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a unidade de fiscalização do IFG, quando solicitado.
		82. Submeter à aprovação do IFG, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
		83. Manter quadro de empregados regularizados quanto a legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, a lista de funcionários contratados comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil;
		84. Apresentar para a apreciação da contratante a(s) empresa(s) que será(ao) subcontratadas;
		85. Manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e na Licitação;
		86. Comprovar no prazo de dez dias após a data de assinatura do contrato, através de documento assinado por quem de direito, que constituiu e manterá durante toda a execução da obra escritório na região desta (distante no máximo 100 km do local da obra), com engenheiro ou técnico de edificações responsável, com número de telefone e fax locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação a execução dos serviços. (ex.: contrato de locação ou matrícula do Registro de Imóveis em nome da Contratante; requerimento de linha telefônica de uma concessionária da região; cópia da aquisição de aparelho de fax; cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços do engenheiro ou técnico de edificações responsável pelo escritório), sob pena de rescisão do contrato e chamada do próximo licitante classificado, assim como, a aplicação das demais penalidades previstas na legislação e no Edital.
		87. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade, conforme quadro abaixo, no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até quinze dias contados da solicitação pela Administração do IFG:
			1. Cópias do livro de registro;
			2. Cópias das carteiras de trabalho;
			3. Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
			4. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
			5. Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
			6. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
			7. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
			8. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
			9. Guia de recolhimento do INSS;;
			10. Guia de recolhimento do FGTS;;
			11. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
			12. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.
		88. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
		89. Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo IFG e pela União e demais penalidades previstas na legislação e neste Edital, atender aos chamados do IFG no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial, inclusive por meio eletrônico; a resolução do problema não poderá ultrapassar 15 dias, exceto em caso de urgência ou alta complexidade que o referido prazo será definido pelo Fiscal da obra ou Depto. de Engenharia do IFG.
		90. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente edital.
		91. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição e substituição/retificação de equipamentos, materiais e serviços pela Unidade fiscalizadora do IFG e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**
	1. À CONTRATADA caberá ainda:
		1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
		2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
		3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
		4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
	2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
	3. Deverá, ainda, manter quadro de empregados regularizados quanto à legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, a lista de funcionários contratados comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil.
	4. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até quinze dias contados da solicitação pela Administração do IFG:

| **ITEM** | **DOCUMENTO** |
| --- | --- |
| 01 | Cópias do livro de registro |
| 02 | Cópias das carteiras de trabalho |
| 03 | Certidão Negativa dos Débitos Salariais |
| 04 | Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas |
| 05 | Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente |
| 06 | Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED |
| 07 | CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas |
| 08 | Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados |
| 09 | Guia de recolhimento do INSS |
| 10 | Guia de recolhimento do FGTS |
| 11 | GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado). |
| 12 | Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte |

1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ORBIGAÇÕES GERAIS**
	1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
		1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
		2. É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
		3. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida sua subcontratação conforme serviços previstos no item 18.10 do edital, mediante prévia e expressa autorização do reitor do IFG, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais.
	2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios o principal serviço de que trata este edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
	3. A assinatura do contrato caberá somente a empresa vencedora, por ser a única responsável perante o IFG, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.
	4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o IFG e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a autarquia e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e o pagamento direto da subcontrata.
	5. O IFG se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contatada e de suas subcontratadas, se submetam a comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de terminar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
	6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo IFG, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.
	7. A contratada ao requerer a autorização para a subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
	8. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
	9. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o IFG que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargo de Direção do IFG.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/GO, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, em até 10 dias após a vigência do Contrato.
	2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
	1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
	2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
	3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e respectivo contrato, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, rejeitar materiais em desacordo com as especificações técnicas.
	4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
	5. A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do IFG, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
	6. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente ou técnico em edificações, habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pelo IFG, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
	7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do IFG, legalmente designado para acompanhamento da obra, serão encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
	8. A contratada providenciará e manterá Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
	9. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.
	10. Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração do IFG. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização.
	11. O representante do IFG anotará no Diário de Obra, fornecido pela contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
	12. Caberá ao responsável técnico da contratada o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Unidade encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela contratada, ficando a terceira via no próprio Diário.
	13. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e comprovantes da situação de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa e de seus empregados, bem como quanto à execução e qualidade dos serviços, considerados diligências para o fiel cumprimento do Contrato e da legislação vigente.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. As sanções são aquelas previstas no item 31 do Edital.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATESTE**
	1. O ateste das notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra caberá à Unidade de fiscalização do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA**
	1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015/2016, na classificação abaixo:
		1. Gestão/Unidade: 158153
		2. Fonte: 112915082
		3. Programa de Trabalho: 108066
		4. Elemento de Despesa: 4.4.90.51
		5. PI: VPP02P41416
		6. Nota de Empenho: XXXXX
	2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**
	1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**
	1. As condições referentes ao recebimento da obra encontram-se definidos no Edital.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL**
	1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do RDC 01/2016, conforme previsto no artigo 22, inciso I, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93 e art. 1º da Lei 12.462/2011.
10. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**
	1. As condições referentes à rescisão do presente contrato encontram-se definidos no Edital.
11. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
	1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
12. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**
	1. Este Contrato fica vinculado aos termos do RDC 01/2016, cuja realização decorre da autorização do reitor do IFG.
	2. Serão partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o edital e os anexos do RDC 01/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
	3. A Contratada concorda com todos os termos e valores constantes do Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Detalhada de Custos e demais documentos que constituem o objeto deste Contrato e fazem parte do Edital, conforme art. 102, § 6º, inciso III da LDO 2013 e art. 13, inciso II do Decreto 7.983/2013.
	4. A Contratada concorda com a integralidade dos projetos constantes no edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1o do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.
13. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**
	1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia, XX de XXXXX de 2016.

**REPRESENTANTE LEGAL**

Empresa Construtora XXXXX

**JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**

Reitor

**TESTEMUNHAS:**

02)........................................................

CPF:

RG:

01)........................................................

CPF:

RG: